

Código de Conduta para os Parceiros de Negócios

Festo Group

Preâmbulo

Como uma empresa familiar internacionalmente ativa com muitos anos de tradição, a prioridade máxima da Festo é manter a sua integridade e as responsabilidades para com os seres humanos e o ambiente. A Festo exige, portanto, um elevado padrão de ações eticamente impecáveis que estejam em conformidade com as leis e regras relevantes. Com este Código de Conduta, a Festo declara o seu compromisso com estes ideais e reconhece a sua responsabilidade em relação ao seu ambiente comercial e social, à sua equipa em todo o mundo e quaisquer outras partes interessadas.

1. Objetivo, âmbito de aplicação

Este Código de Conduta será uma diretriz vinculativa para todos os Parceiros de Negócios da Festo dentro das suas ações diárias. É um padrão mínimo que, como complemento dos valores da Festo, define os princípios comportamentais que a Festo considera apropriados e obrigatórios para qualquer empresa.

Este Código de Conduta é aplicável a todos os Parceiros Comerciais da Festo em todo o mundo, mesmo que em certos países sejam exigidas, esperadas ou toleradas por órgãos oficiais e pelo público em geral, práticas comportamentais ou comerciais que contradigam este Código de Conduta. Se, num determinado país, estiverem em vigor regras ou princípios comportamentais mais rigorosos do que os definidos no presente Código de Conduta, aplicam-se essas regras mais rigorosas.

2. Comportamento responsável e sustentável no ambiente empresarial

2.1 Conformidade com as leis, Direitos Humanos e Saúde/Segurança

Em qualquer país em que os Parceiros Comerciais estejam ativos, deverão observar todas as leis e regulamentações aplicáveis localmente e os padrões industriais mínimos. Assim, a conformidade com todas as leis locais de proteção de dados também é garantida. O Parceiro Comercial garante o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) com o seu nível vinculativo de proteção, especialmente quando os dados de pessoas físicas da UE são transferidos para países terceiros.

A Festo reconhece e espera que os seus Parceiros Comerciais respeitem estritamente os valores incorporados na Convenção das Nações Unidas sobre a Carta Internacional dos Direitos do Homem, incluindo todos os 30 artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Norma Internacional de Responsabilidade Social SA 8000, juntamente com as Oito Convenções Fundamentais e a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nomeadamente a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão.

Os nossos fornecedores são obrigados a cumprir suas obrigações de devida diligência em relação a matérias-primas relevantes – em particular 3 TG ou minérios (minerais de conflito). A Festo espera

que os seus Parceiros Comerciais adiram a todas as regulamentações aplicáveis a minerais de conflito.

2.2 Tolerância e igualdade de oportunidades

Como uma empresa globalmente ativa, a Festo trabalha com funcionários e parceiros de negócios de várias nacionalidades, culturas e filosofias de vida. O trabalho uns com os outros é caracterizado pelo respeito, tolerância, estima, equidade e abertura.

A Festo espera, portanto, que os seus Parceiros Comerciais rejeitem, sem exceção, discriminação, assédio, desvantagem, humilhação e quaisquer outras formas de tratamento desrespeitoso. Em especial, é proibida a discriminação por razões raciais ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual e opinião política com base no princípio da igualdade de oportunidades e nas diretivas da UE relativas à igualdade de tratamento. Além disso, são fundamentalmente proibidas todas as formas de assédio no local de trabalho. Será irrelevante, no que refere-se ao que precede, se a pessoa afetada é ou não capaz de evitar o comportamento em questão ou se a pessoa que viola este princípio considera aceitável o seu próprio comportamento.

2.3 Proteção e sustentabilidade ambiental

A Festo segue os princípios da sustentabilidade e da proteção ambiental. Estamos cientes da escassez de recursos e da nossa responsabilidade para com as gerações futuras. Portanto, instalamos um sistema de gestão ambiental com base na norma internacional ISO 14001.

O cumprimento de todas as leis de proteção ambiental aplicáveis, incluindo as disposições locais dos respetivos países, é uma obrigação evidente tanto para a Festo quanto para os nossos Parceiros de Negócios – bem como o esforçar-se para uma melhoria contínua em relação ao impacto social e ambiental.

2.4 Concorrência leal

A Festo reconhece as regras de uma economia de mercado e de uma concorrência justa e aberta, tanto a nível nacional como internacional. Por conseguinte, a Festo espera que os seus Parceiros Comerciais assegurem a observância dos princípios da legislação da concorrência, por exemplo, abstenendo-se de acordos de mercado, em particular acordos com concorrentes em matéria de preços, capacidade ou não concorrência, abstenendo-se de boicotar ou apoiar o boicote de fornecedores ou clientes e de apresentar ofertas fictícias durante as operações de concurso ou de concordar em partilhar clientes, áreas ou programas de produção.

2.5 Sem suborno ou corrupção

A Festo não tolera qualquer forma de corrupção, rejeita firmemente qualquer tipo de suborno e adere estritamente à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Solicita-se aos seus Parceiros Comerciais que rejeitem e abstenham-se de oferecer, prometer ou conceder benefícios a terceiros, funcionários ou representantes de terceiros, titulares de cargos, políticos ou parentes ou associados de qualquer um desses grupos em troca de tratamento preferencial ao adquirir bens ou serviços. Neste contexto, a Festo espera que os seus Parceiros Comerciais cumpram as diretrizes da Câmara de Comércio Internacional (ICC) para combater a corrupção nos negócios e os requisitos, com os

princípios da FCPA (Lei de Práticas Corruptas no Exterior) dos EUA e com a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010.

2.6 Benefícios e remuneração

A Festo espera que os seus Parceiros Comerciais não ofereçam, façam, solicitem ou aceitem presentes diretos ou indiretos e outras vantagens relacionadas a todas as suas atividades comerciais. Esta disposição não aplica-se à hospitalidade ocasional e às ofertas que não tenham um valor financeiro significativo e estejam em conformidade com o nível habitual de etiqueta comercial e cultura local, na medida em que legalmente permitido.

A oferta e aceitação de hospitalidade e presentes deste tipo devem, no entanto, serem sempre sujeitas à exigência de que não haja violação dos regulamentos legais e que a possibilidade de influência nas decisões empresariais possa ser excluída desde o início. A solicitação e aceitação de presentes em dinheiro é proibida em todos os casos.

As remunerações, nomeadamente sob a forma de comissões, pagas a terceiros, nomeadamente vendedores, distribuidores, corretores, consultores ou outros intermediários, devem ser proporcionais ao trabalho prestado e serem integralmente documentadas por escrito, nomeadamente em função do objeto da atividade remunerada e da data de liquidação. Estes pagamentos devem ser de tal dimensão que não criem sequer o pressuposto de que as regras existentes são contornadas.

2.7 Pagamentos

Os pagamentos por entregas e serviços recebidos devem ser feitos diretamente ao parceiro contratual relevante apenas (na ausência de acordos de transferência legalmente válidos ou resgates obrigatórios) e sempre no país da sede do parceiro contratual. São proibidos os pagamentos em numerário, com exceção de montantes até 100 euros ou equivalente local, e desde que seja emitido um recibo devidamente assinado para os mesmos.

2.8 Seleção de Parceiros comerciais

A Festo seleciona os seus Parceiros Comerciais exclusivamente com base em critérios objetivos e económicos e examina todas as ofertas dos seus fornecedores de forma justa e imparcial. A preferência ou desvantagem não profissional dos fornecedores, especialmente por razões privadas, é proibida por uma questão de princípio. No caso de concursos, os contratos serão adjudicados à proposta economicamente mais eficaz, salvo se outros motivos (qualidade, serviço, relações comerciais de longa data, solvabilidade, etc.) justificarem uma decisão diferente. Nestes casos, as considerações decisivas devem ser documentadas, sem permitir que terceiros obtenham reclamações a partir desta ação.

A Festo atribui importância ao princípio de que, sempre que possível, os requisitos deste Código de Conduta devem ser incorporados pelos seus Parceiros Comerciais nos seus acordos contratuais, particularmente com fornecedores, mas também com clientes e/ou outros terceiros.

2.9 Regulamentos relativos ao comércio externo, ao controlo das exportações e aos direitos aduaneiros

A Festo adere a todos os regulamentos relativos ao comércio exterior, embargos, direitos aduaneiros e ao controlo do terrorismo, bem como aos regulamentos estabelecidos neste contexto relativos aos processos de pagamento que são aplicáveis nos vários países em que realiza negócios. A Festo também espera isto dos seus Parceiros Comerciais.

3. Declaração Final

A Festo espera que todos os seus Parceiros Comerciais respeitem, por sua vez, os valores expressos neste Código de Conduta, tomem nota destes nos seus negócios e garantam que estão em conformidade. As violações e a incitação a violações não serão toleradas e levarão a uma ação legal apropriada utilizando todos os meios legais disponíveis, incluindo a rescisão da relação comercial.

Qualquer violação deste Código de Conduta deve ser divulgada. O divulgação pode ser organizada em compliance@festo.com e/ou no sítio web oficial da Festo www.festo.com/group.

